



## Projeto de Resolução n.º 261/XIII/1.<sup>a</sup>

Recomenda ao Governo um conjunto de medidas para a verificação da presença de resíduos de glifosato na água e em produtos agrícolas de origem vegetal

O glifosato é o princípio activo de herbicidas de amplo espectro e acção não selectiva que se aplica após a planta ter emergido do solo. Surge em cerca de 60 formulações com diferentes nomes comerciais e é comercializado em Portugal por empresas como a Monsanto, Dow, Bayer e Syngenta, entre outras, vendido livremente para uso doméstico em hipermercados, hortos e outras lojas, com os nomes comerciais Roundup e SPASOR.

É um dos herbicidas mais utilizados em Portugal e em todo o mundo.

Em Portugal, em 2012 foram utilizadas 1400 toneladas de glifosato e em 2013 foram vendidas mais de 1000 toneladas deste produto. Ao todo, no mundo, consomem-se mais de 130 milhões de toneladas por ano.

A Organização Mundial de Saúde, através da sua estrutura especializada IARC - Agência Internacional para a Investigação sobre o Cancro, declarou em Março de 2015 o glifosato como "carcinogénio provável para o ser humano", defendendo que a exposição a esta substância pode originar vários problemas de saúde, algo que tem vindo a ser contrariado pela Autoridade Europeia de Segurança Alimentar (EFSA).

Em Portugal, várias têm sido as recomendações e iniciativas para impedir a sua utilização, nomeadamente vindas da Confederação de Agricultores Portugueses (CAP), da Quercus e da Plataforma Transgénicos Fora (PTF), tendo o seu uso sido proibido em várias cidades do país.

Neste momento, encontra-se em curso um debate alargado quanto à perigosidade ou não do glifosato para a saúde e para a biodiversidade, discussão que ocorre nos diversos Estados-Membros, na Comissão Europeia e em muitos países do mundo.

Todavia, apesar da controvérsia quanto às consequências da utilização do glifosato para a saúde, em Portugal não se fazem análises ao glifosato na água, pelo que não é possível perceber se existe contaminação daquela e, caso exista, qual o nível de contaminação.

Tendo sido realizadas análises a águas superficiais em França verificou-se que mais de metade das águas analisadas tinha resíduos de glifosato. O glifosato já foi detectado em análises de rotina a alimentos, ao ar, à água da chuva e dos rios, à urina, ao sangue e até ao leite materno.

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, compete à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) fixar a lista de pesticidas a pesquisar na água destinada ao consumo humano. Essa lista é actualizada anualmente com as substâncias activas a pesquisar por concelho, indicando também a respectiva época de amostragem em função das culturas e das épocas de aplicação.

Ora, contrariamente ao que seria recomendável, o glifosato não está incluído nesta lista. Consideramos que a elaboração desta deverá ser cautelosa no sentido de abranger o maior número possível de substâncias, pelo que este deveria aí estar incluído.

Mais, apesar de existir um Plano de Controlo Nacional de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal sob a tutela do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, não está prevista a análise a este herbicida nos produtos agrícolas de origem vegetal.

Face ao exposto, cabe ao Governo ser prudente quanto a esta questão, definindo, a curto prazo, um programa de análise a águas destinadas a consumo humano para verificação da presença do glifosato cuja implementação deverá ser célere. De igual modo, deverá incluir-se o glifosato na lista elaborada pela DGAV com os pesticidas a pesquisar na água, nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, de modo a que continue a ser verificada a presença desta substância a médio e longo prazo.

Neste termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Promova a inclusão, a partir de 2017, do glifosato na lista elaborada pela DGAV com os pesticidas a pesquisar na água destinada ao consumo humano, nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
2. Promova a realização de programa de análise à água destinada a consumo humano, conforme definida no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, a implementar em 2017, para verificação da presença de resíduos de glifosato.

3. Ao abrigo do Plano Nacional de Controlo de Resíduos de Pesticidas em Produtos de Origem Vegetal (PNCRP), promova a inclusão do glifosato no plano anual de controlo para análise de resíduos nos produtos agrícolas de origem vegetal destinados à alimentação humana ou à alimentação animal, nos termos do Decreto-Lei n.º 144/2003, de 2 de Julho.

Palácio de São Bento, 20 de Abril de 2016.

O Deputado,

André Silva